LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 29 DE JUNHO DE 2010

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2012

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº241/2011; 242/2011; 257/2011; 260/2011 e 271/2011

REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Cultura e, em razão da criação das mesmas ficam acrescidos os artigos 9º-A, 12-A, 12-B; 17-A e 17-B, na Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006

Art. 2º. A Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar acrescida dos artigos 9º-A, 12-A, 12-B; 17-A e 17-B, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-A.** Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental e rural do Município, conforme Anexo X, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, através:

I – da educação ambiental;

II – da defesa ecológica dos recursos naturais;

III – do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras;

IV – do controle e fiscalização de atividades lesivas ao meio ambiente;

V – da implantação, administração e conservação de praças, jardins, parques e unidades de conservação;

VI – da promoção e do gerenciamento integral da limpeza urbana;

VII – da promoção e execução de programas de proteção dos recursos naturais indispensáveis à vida;

VIII – do apoio, desenvolvimento e incentivo à pesquisa científica na área de conservação do meio ambiente, dos recursos hídricos e agricultura;

IX – da participação como integrante efetivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente, na consecução de seus objetivos e nas políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável e a responsabilidade sócio-ambiental;

X – da promoção do desenvolvimento rural do município através do fomento a agroindústria;
XI - do auxílio ao acesso a crédito rural e às informações técnicas para o plantio e cultivo sustentáveis;
XII – do incentivo e estímulo ao cooperativismo rural em todas suas formas;
XIII – da promoção e dinamização do processo de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, com fortalecimento dos centros comerciais existentes;
XIV – fiscalização municipal das normas disciplinares do bem estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços previstas no Código de Posturas;
XV – das demais atribuições correlatas.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;
II – Assessoria Técnica;
III – Diretoria de Limpeza Urbana e Conservação de Praças, Parques e Jardins, dotada de:
a) Gerência de Limpeza Urbana, a ser preenchida por tecnólogo(a) ou técnico(a) com experiência comprovada em limpeza urbana e aterro sanitário;
b) Gerência de Conservação de Praças, Parques e Jardins;

IV – Diretoria de Licenciamento e Proteção Ambiental, dotada de:

a) Gerência de Licenciamento Ambiental, a ser preenchida por tecnólogo(a) ou técnico(a) com experiência comprovada em recursos hídricos;
b) Gerência de Proteção e Educação Ambiental, a ser preenchida por profissional de nível superior com experiência comprovada em educação ambiental.

V – Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dotada de:

a) Gerência de Agricultura e Pecuária;
b) Gerência de Abastecimento;
c) Gerência da Escola Agrícola;

VI – Diretoria de Fiscalização e Posturas, dotada de:

a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização;
b) Gerência do Bem Estar e Ordem Pública.

§ 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será alocado na estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e no Regimento interno próprio.”

“Art. 12-A. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, com competência e atribuições para desenvolver ações inerentes a relações públicas, informações e divulgação das atividades e dos assuntos correlatos a Administração Municipal, conforme Anexo XI, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. O objetivo principal desta Secretaria é a democratização do acesso a informação e o aprimoramento dos canais de comunicação entre a Administração Municipal e a população, divulgando iniciativas e elaborando campanhas institucionais, para todas os órgãos públicos municipais, que visem levar ao conhecimento da comunidade de todas as ações governamentais.

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal Comunicação, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;
II – Diretoria de Jornalismo;
III - Diretoria de Publicidade, dotada de Gerência de Comunicação *Web*.”

“**Art. 12-B**. Em razão do desmembramento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, com competência e atribuições para centralizar os sistemas de pessoal e desenvolvimento dos recursos humanos inerentes a Administração Municipal, conforme Anexo XII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – implementar e operacionalizar as ações relativas à legislação pertinente ao servidor público municipal;
II – recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro, relativos às atividades de pessoal;
III – executar políticas que favoreçam a celeridade e a modernização administrativa dos serviços de atendimento ao público, buscando atender ao princípio da eficiência;
IV – assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional do servidor público municipal;
V – capacitação, aprimoramento e desenvolvimento dos recursos humanos;
VI – registros e controles funcionais e de frequência;
VII – elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
VIII – promoção dos serviços de inspeção e controle de saúde dos servidores públicos municipais;
IX – inscrição dos servidores no Cadastro Geral de Informações Sociais;
X – promover os descontos e processos de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e fundiários;
XI – promover o arquivamento de toda a documentação nos dossiês dos servidores públicos municipais e demais atos pertinentes.

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;

II – Diretoria de Recursos Humanos, dotada de:

a) Gerência de RH e Modulação:

1. Núcleo de Instrução de Processos;
2. Núcleo de Atendimento ao Público e Modulação;
3. Núcleo de Arquivo;
4. Núcleo Admissional;

b) Gerência de Desenvolvimento:

1. Núcleo de Medicina do Trabalho;
2. Núcleo de Avaliação de Desempenho e de Cursos Internos e Externos;

c) Gerência de Folha e Benefícios:

1. Núcleo de Cálculos;
2. Núcleo de Férias;
3. Núcleo de Controle de Ponto."

"Art. 17-A. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com competência e atribuições para formulação e execução de políticas de ciência e de tecnologia voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município, conforme Anexo XIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º. Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – planejar, estudar, desenvolver e executar ações para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
II – promover pesquisas e estudos voltados para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação com potencial de geração de trabalho, rendas e melhoria de vida dos munícipes;
III – fomentar a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas em colaboração com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
IV - difundir e popularizar a ciência e tecnologia;
V – apoiar o empreendedorismo voltado para a área de ciência e tecnologia;
VI – fomentar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica;
VII – incentivar o uso de tecnologias abertas, software livre e código fonte aberta;
VIII – promover o desenvolvimento de projetos de inclusão digital.
IX – outras atividades correlatas.

§ 2º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pelo *caput* deste artigo, que será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;
II – Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, dotada de:

a) Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica;

b) Gerência de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social."

"Art. 17-B. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Cultura, com competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município, conforme Anexo XIV, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, criada pelo *caput* deste artigo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:

I – Chefia de Gabinete;
II – Diretoria de Unidades Culturais e Escolares, dotada de Gerência Administrativa e Financeira, composta por:

a) Unidades Culturais, integrada por Núcleo de:

1. Cultura;
2. Galeria de artes;
3. Casa do Artesanato;
4. Teatro Municipal;
5. Museu Histórico;
6. Banda Lira de Prata;
7. Orquestra de Violeiros;
8. Museu de Artes.

b) Unidades Escolares, integrada por Núcleo de:

1. Pedagógico;
2. Escola de Artes;
3. Escola de Dança;
4. Escola de Música;

5. Escola de Teatro.

III - Diretoria de Eventos e Projetos, dotada de:

a) Gerência de Eventos, integrada por:

1. Núcleo de Produção;
2. Núcleo de Comunicação.

b) Gerência de Projetos, integrada por:

1. Núcleos para elaboração de projetos:
1.1. Anápolis tem arte;
1.2. Cultura e Cidadania;
1.3. Cultura em Movimento;
1.4. Ponto de Cultura;
1.5. Agente Cultural."

Art. 3º. Em razão da criação e desmembramentos de unidades administrativas ficam alterados os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17, todos da Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, e suas modificações posteriores em vigor, passando a viger os dispositivos abaixo discriminados com a seguinte redação:

*"**Art. 9º**. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável tem as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Secretaria Municipal de Habitação, conforme Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei Complementar e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.*
***Parágrafo único**. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são:*
I - Assessoria Técnica;
II - Chefia de Gabinete;
III - Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Financeira.
IV - Diretoria de Obras e Serviços, dotada de:
a) Gerência de Obras;

~~*b) Gerência de Serviços.*~~
~~*V – Diretoria de Habitação e Urbanismo, dotada de:*~~
~~*a) Gerência de Habitação e Urbanismo;*~~
~~*b) Gerência de Fiscalização de Edificações."* **(NR)**~~

~~"***Art. 10. A** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem as mesmas finalidades, competências e atribuições das extintas Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, conforme Anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.*~~

~~***Parágrafo único**. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com os correspondentes cargos de nível de direção, são as seguintes:*~~

~~***I** – Assessoria Técnica;*~~

~~***II** – Chefia de Gabinete;*~~

~~***III** – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:*~~

~~*a) Gerência Administrativa;*~~

~~*b) Gerência Financeira.*~~

~~***V** – Diretoria de Turismo, dotada de uma Gerência de Turismo;*~~

~~***VI** – Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, dotada de:*~~

~~*a) Gerência de Indústria;*~~

~~*b) Gerência de Comércio e Serviços."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 11**. O Gabinete do Prefeito e o Gabinete do Vice Prefeito permanecem com as mesmas finalidades, competências e atribuições e terão as unidades administrativas básicas abaixo relacionadas, com os respectivos cargos de Nível I, Superior de Direção:*~~

~~***I** – 03 (três) Assessoriais Especiais, para Prefeito e Vice Prefeito;*~~

~~***II** – Chefia de Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito.*~~

~~***Parágrafo único.*** *Ficam criadas ainda 01 (uma) Assessoria Técnica e 01 (uma) Chefia de Gabinete que atenderá ao Vice Prefeito, de Nível IV, com status de Superior de Assessoramento e Chefia, respectivamente."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 12**. O Prefeito Municipal contará com suporte às suas ações de políticas públicas prestado pelas assessorias abaixo descritas que serão geridas pelos respectivos ocupantes dos cargos de Nível II – Superior de Direção:*~~

~~*I – Assessoria de Ações Governamentais;*~~

~~*II – Assessoria de Imprensa;*~~

~~*III – Assessoria de Eventos e Cerimonial;*~~

~~*IV – Assessoria Parlamentar;*~~

~~.....~~

~~***§ 3º**. O Gabinete do Prefeito Municipal contará com o seguinte assessoramento político, prestado pelos respectivos ocupantes dos cargos de Nível IV – Superior de Assessoramento, além dos demais cargos mencionados nos artigos 11 e 12, desta Lei Complementar:*~~

~~***I** – Assessoria Política para Assuntos da Juventude;*~~

~~***II** – Assessoria Política para Assuntos do Idoso;*~~

~~***III** – Assessoria Política para Assuntos Comunitários."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 13. A Secretaria Municipal de Planejamento tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário; bem como as ações relativas à gestão tecnológica, licitações e patrimônio, conforme Anexo II, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Planejamento.***~~

~~***Parágrafo único**. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Planejamento, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento são:*~~

~~***I** – Assessoria Técnica;*~~
~~***II** – Chefia de Gabinete;*~~
~~***III** – Diretoria de Ações Estratégicas e Projetos, dotada de:*~~

~~a. *a) Gerência de Ações Estratégicas;*~~

b. *b) Gerência de Controle, composta por:*
1. *1. Ouvidoria;*
2. *2. 156 - Disque Prefeitura*

IV - Diretoria de Gestão Tecnológica e Comunicação, dotada de:

a) Gerência de Internet;
b) Gerência de Telecomunicações;
c) Gerência de Sistemas;
d) Gerência de Suporte;
e) Gerência do Diário Eletrônico;

V - Diretoria de Compras e Licitações, dotada de Gerência de Compras;

VI - Diretoria de Logística e Patrimônio, dotada de:

a) Gerência de Logística e Suprimentos;
b) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;

VII - Diretoria de Orçamento e Planejamento, dotada de:

a) Gerência de Planejamento e Pesquisa;
b) Gerência de Orçamento;

VIII - Diretoria de Serviços ao Cidadão, dotada de:

a) Gerência da Unidade I do Rápido;
b) Gerência da Unidade II do Rápido;
c) Gerência da Unidade III do Rápido." **(NR)**

"Art. 15. A Procuradoria Geral do Município, que mantém status de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos ou judiciais e processo legislativo, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador Geral do Município, é dotada dos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - 02 (duas) Assessorias Técnicas;
II - Chefia de Gabinete;
III - Gerência da Secretaria Geral;
IV - Gerência de Processos Judiciais;

~~*V – Gerência de Processos Administrativos."* **(NR)**~~

~~***"Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda, além de suas atribuições pré-existentes incorpora a gestão financeira do erário, conforme Anexo VI, que faz parte integrante desta Lei Complementar.***~~

~~***§ 1º.** As unidades administrativas básicas da Secretaria da Fazenda Municipal, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento, são as seguintes:*~~

~~***I –** Assessoria Técnica;*~~
~~***II –** Chefia de Gabinete;*~~
~~***III –** Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:*~~
~~*a) Gerência Administrativa;*~~
~~*b) Gerência Financeira;*~~

~~***IV –** Diretoria da Receita, dotada de:*~~

~~*a) Gerência de Arrecadação;*~~
~~*b) Gerência de Fiscalização;*~~
~~*c) Gerência de Cadastro;*~~
~~*d) Gerência de Tributação;*~~

~~***V –** Diretoria do Tesouro, dotada de:*~~

~~*a) Gerência Contábil;*~~
~~*b) Gerência de Controle da Dívida;*~~
~~*c) Gerência de Pagamentos;*~~

~~***VI –** Diretoria de Recuperação de Crédito, dotada de:*~~

~~*a) Gerência de Controle da Dívida Ativa;*~~
~~*b) Gerência de Recuperação de Crédito.*~~

~~**.....**~~

~~***§ 3º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, alocado na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei especifica e no Regimento Interno próprio, contará com a estrutura e unidades administrativas básicas e os seguintes cargos de nível de direção e chefia:*~~

~~***I - Diretoria de Defesa do Consumidor;***~~

~~*a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;*~~
~~*b) Gerência de Fiscalização."*~~ **(NR)**

~~***"Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação mantém as finalidades, competências e atribuições anteriores relativas à educação pública municipal, conforme Anexo V, que faz parte integrante desta Lei Complementar, e será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal de Educação.***~~

~~***Parágrafo único****. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, com os correspondentes cargos de nível de direção, de chefia e assessoramento, são as seguintes:*~~

~~***I – Assessoria Técnica;***~~
~~***II – Chefia de Gabinete;***~~
~~***III – Diretoria Administrativa e Financeira, dotada de:***~~
~~*a) Gerência Administrativa;*~~
~~*b) Gerência Financeira;*~~
~~*c) Gerência de Merenda Escolar.*~~

~~***IV – Diretoria de Educação, dotada de:***~~

~~*a) Gerência de Ensino;*~~
~~*b) Gerência de Eventos Educacionais;*~~
~~*c) Gerência de Educação Infantil;*~~
~~*d) Gerência de Projetos Especiais."*~~ **(NR)**

~~**Art. 4º.** Em decorrência da Lei Complementar nº 154, de 24 de setembro de 2007, que criou a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL fica acrescido o artigo 17-C a Lei Complementar nº 118, de 12 de abril de 2006, com a seguinte redação:~~

~~**"Art. 17-C**. Fica criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, com finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município de Anápolis.~~

~~**§ 1º.** As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, criada pelo caput deste artigo, com os correspondentes cargos de nível de direção e chefia, na forma do Anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, são as seguintes:~~

~~**I** – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a ser dirigida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cargo de Nível I – Superior de Direção;~~
~~**II** - Diretoria Administrativa, Financeira, de Esportes e Lazer a ser dirigida pelo Diretor, ocupante de cargo em comissão do nível III, composta por:~~

a) Gerência Administrativa e Financeira, dotada de um cargo em comissão de nível IV;

b) Gerência de Esportes e Lazer, dotada de um cargo em comissão nível IV."

Art. 5º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pela Lei Complementar Nº 196, de 30 de março de 2009, e da Secretaria Municipal de Saúde permanecem inalteradas.

Art. 6º. Em razão dos cargos comissionados criados por esta Lei Complementar o art. 22 da Lei Complementar Nº 118, de 12 de abril de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 22**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades, na Administração Direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:*

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
NÍVEL	***QUANTIDADE***	***CARGO***
I – Superior de Direção	***19***	*Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador, Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; Diretor Geral da CMTT; Diretor Presidente do ISSA e 13 (treze) Secretários Municipais.**(Alterado pela lei complementar nº 260/2011)***
I – Superior de Direção	***20***	*Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município; Controlador, Coordenador Municipal de Defesa do Consumidor; Diretor Geral da CMTT; Diretor Presidente do ISSA e 14 (QUATORZE) Secretários Municipais.**(NR)***
II. Superior de Direção	***07***	*03 Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Assessor de Ações Governamentais; Assessor de Imprensa; Assessor de Eventos e Cerimonial; Assessor Parlamentar.*

III. Direção	***40***	*Diretores (**alterado pela lei complementar nº 242, 13/04/2011)***
III. Direção	*41*	***Diretor (Alterado pela lei complementar nº 271, 23/03/2012)***
III. Direção	***43***	*Diretores (NR)*
IV. Chefia	***15***	*Chefe de Gabinete (**alterado pela lei complementar nº 242, 13/04/2011)***
IV. Intermediário de Direção	***108***	*Gerente (**alterado pela lei complementar nº 260, 01/12/2011)***
IV. Chefia	***109***	***Chefe de gabinete (NR)***
IV. Superior de Assessoramento do NPUAE	***07***	*Assessor Técnico Especial*
IV. Superior de Assessoramento	***13*** ***03***	*Assessor Técnico* *Assessor Político*
IV. Intermediário de Direção	***105***	*Gerente (**Alterado pela lei Complementar nº271, 23/03/2012)***
IV. Intermediário de Direção	**110**	*Gerente (NR)*
IV. Intermediário de Direção	***01*** *Ouvidor*
IV. Intermediário de Direção	***04***	*Sub-Prefeito*
V. Assessoramento	***225***	*Assessor Geral A(**alterado pela lei complementar nº 241, 13/04/2011)***
V. Assessoramento	***229***	*Assessor Geral A (**alterado pela lei complementar nº 242, 13/04/2011)***
V. Assessoramento	***241***	*Assessor Geral A (**alterado pela lei complementar nº 257, 01/11/2011)***
V. Assessoramento	*247*	***Assessor Geral A (Alterado pela lei Complementar nº 271, 23/03/2012)***
V. Assessoramento	***249***	Assessor Geral A
VI. Assessoramento	***273***	*Assessor Geral B(**alterado pela lei complementar nº 242, 13/04/2011)***
VI. Assessoramento	***288***	*Assessor Geral B **(alterado pela lei complementar nº 257,01/11/2011)***

VI. Assessoramento	***303***	***Assessor Geral B(Alterado pela lei Complementar nº 271, 23/03/2012)***
VI. Assessoramento	**305**	Assessor Geral B
VII. Assessoramento	***348***	*Assessor Geral C (**alterado pela lei complementar nº 242, 13/04/2011)***
VII. Assessoramento	**363**	*Assessor Geral C **(alterado pela lei complementar nº 257,01/11/2011)***
VII. Assessoramento	**388**	*Assessor Geral C (**alterado pela lei complementar nº 260, 01/12/2011)***
VII. Assessoramento	390	***Assessor Geral C (NR)***

Art. 7º. Serão providas todas as unidades administrativas, mediante requisição justificada do respectivo Gestor do órgão, com o pessoal pertencente ao quadro de servidores efetivos e ao quadro de servidores comissionados ocupantes dos cargos de Assessor Geral "A", "B" e "C", à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os núcleos serão compostos por servidores efetivos, assessorados e supervisionados por Assessores Gerais, em quantidade suficiente ao seu perfeito funcionamento.

Art. 8º. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único. A elaboração de seu Regimento Interno caberá a cada uma das Secretarias, que deverá ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com o objetivo de elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas correlatas, no âmbito do Município de Anápolis.

§2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para viger no orçamento de 2010 e seguintes.

§3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§4º. Os recursos para financiar a criação da Secretaria Municipal de Cultura; a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; a Secretaria Municipal de Comunicação Social; e, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura são oriundos da readequação, transferência ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.768, de 14 de setembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, ___ de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Edir Gomes Xavier
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

MCPS/PREFEITOMUNICIPAL/100/2010.

ANEXO I - GERAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - SEPLAN

ANEXO III - SEMDEC

~~ANEXO IV – SEMDUS~~

~~ANEXO V – SEMED~~

~~ANEXO VI – SEMFAZ~~

~~PROCON~~

~~ANEXO VII – SEMUSA~~

~~ANEXO VIII – SEMEL~~

~~ANEXO IX – SEMDES~~

~~ANEXO X – SEMMA~~

~~ANEXO XI – SECOM~~

~~ANEXO XII – EMAD~~

~~ANEXO XIII – SEMCTI~~

~~ANEXO XIV – SEMUC~~

~~ANEXO XV – PGM~~

~~ANEXO XVI – CMTT~~

~~ANEXO I~~

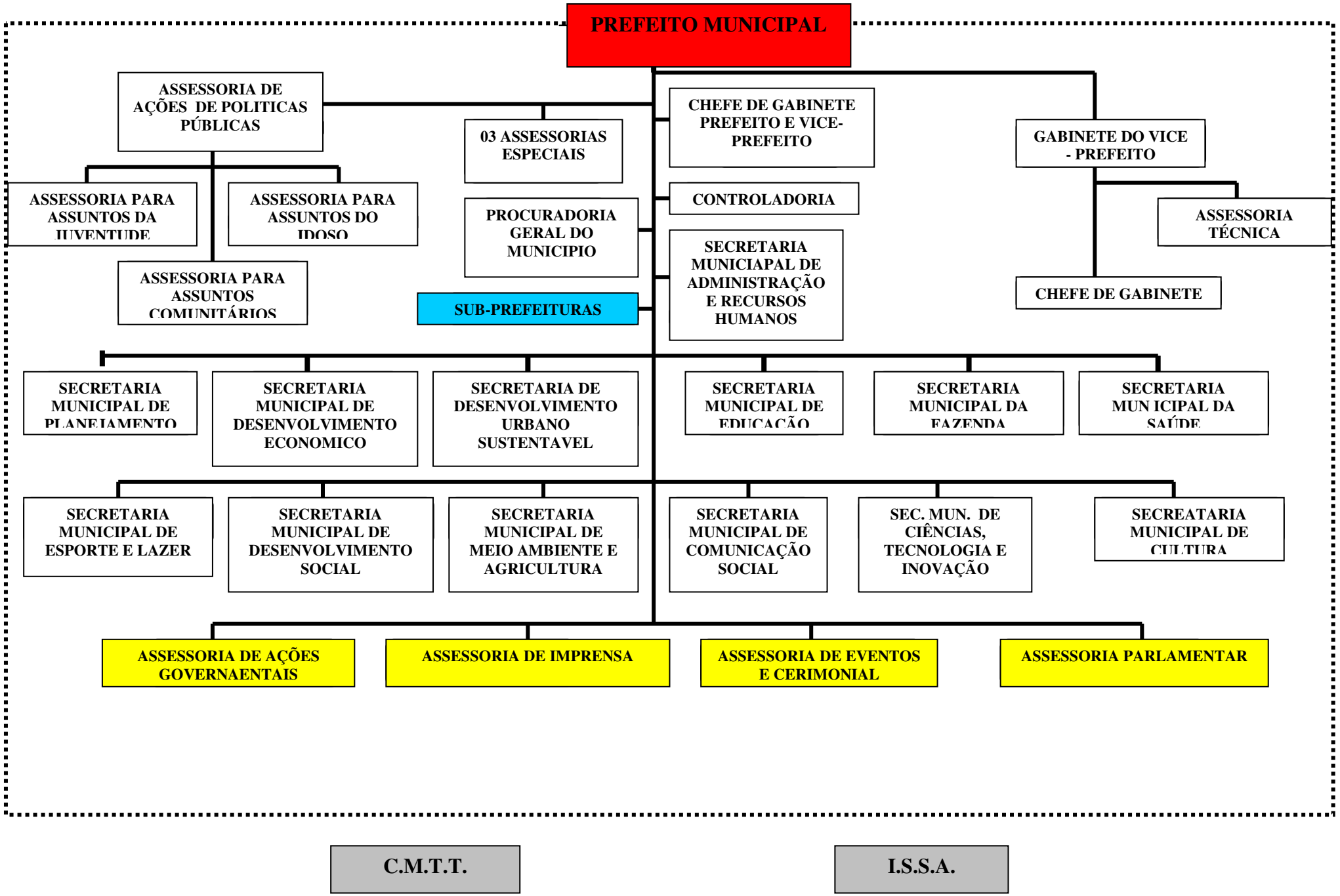

C.M.T.T.

I.S.S.A.

~~ANEXO II~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN~~

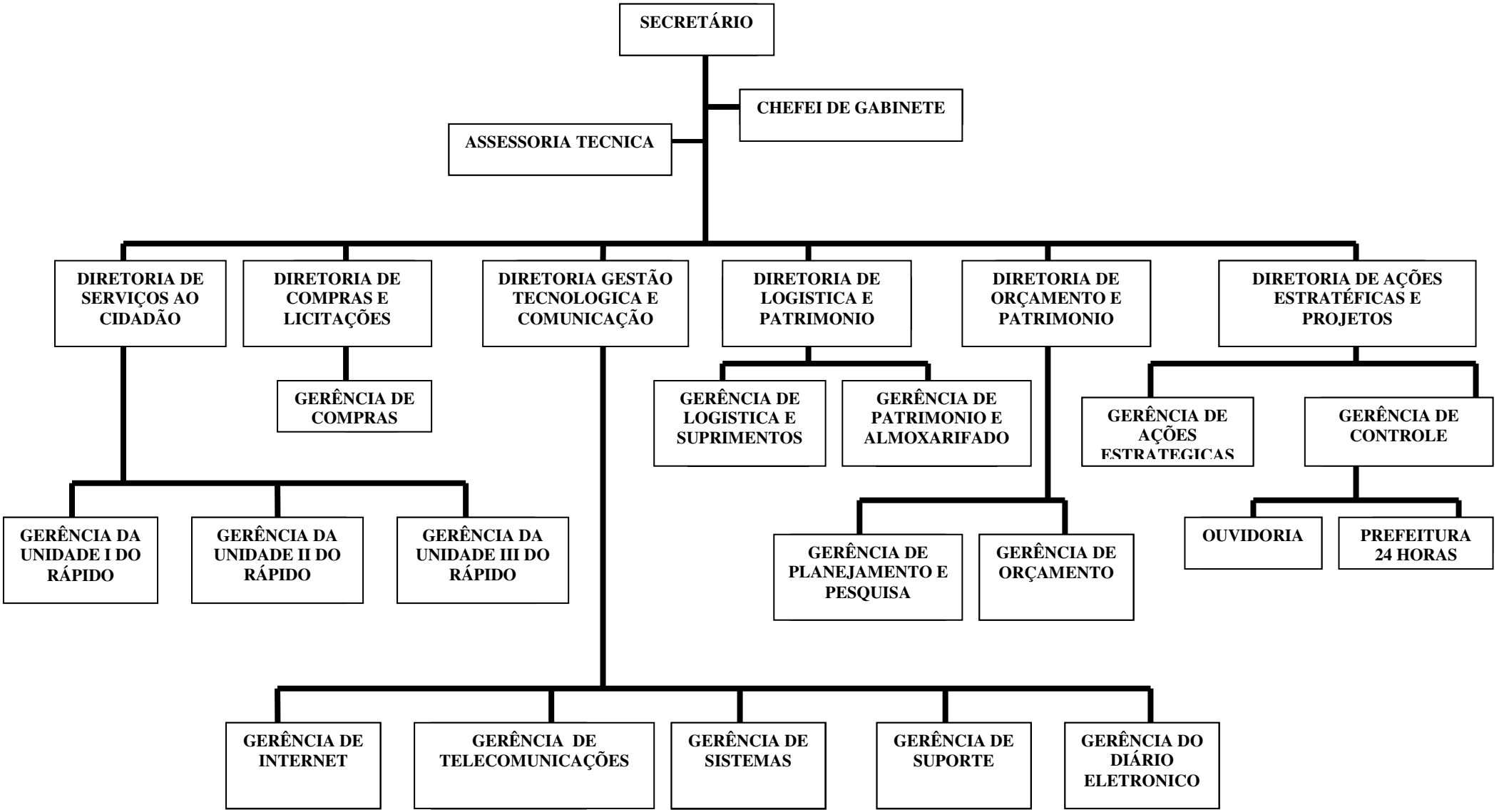

~~ANEXO III~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC~~

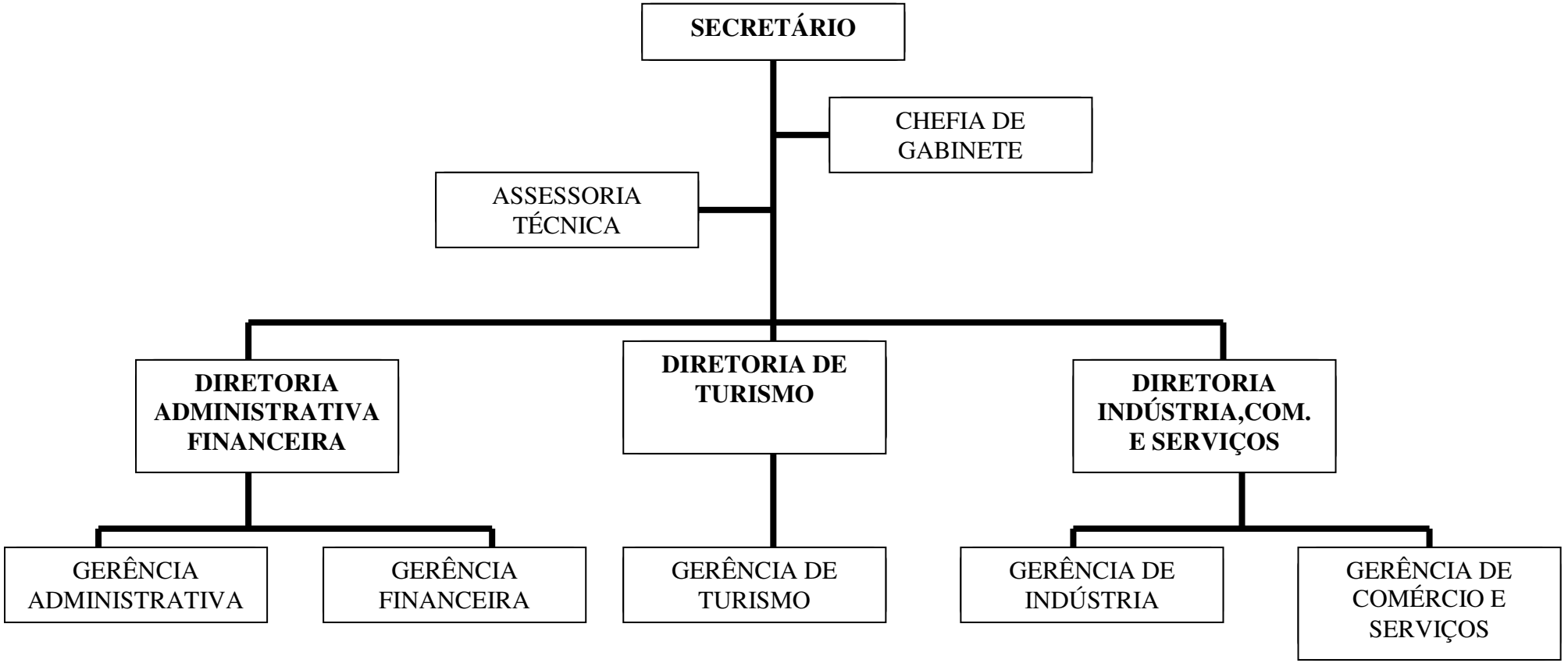

~~ANEXO IV~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL~~

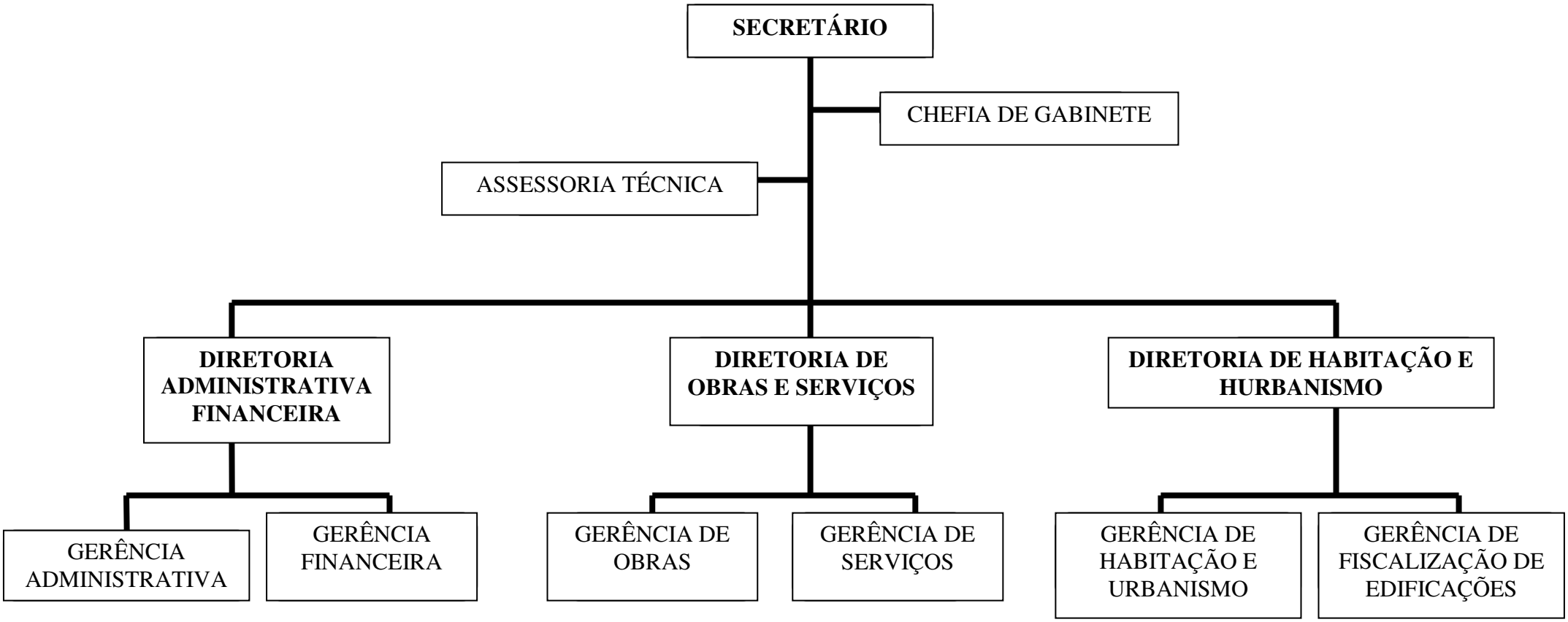

~~ANEXO V~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED~~

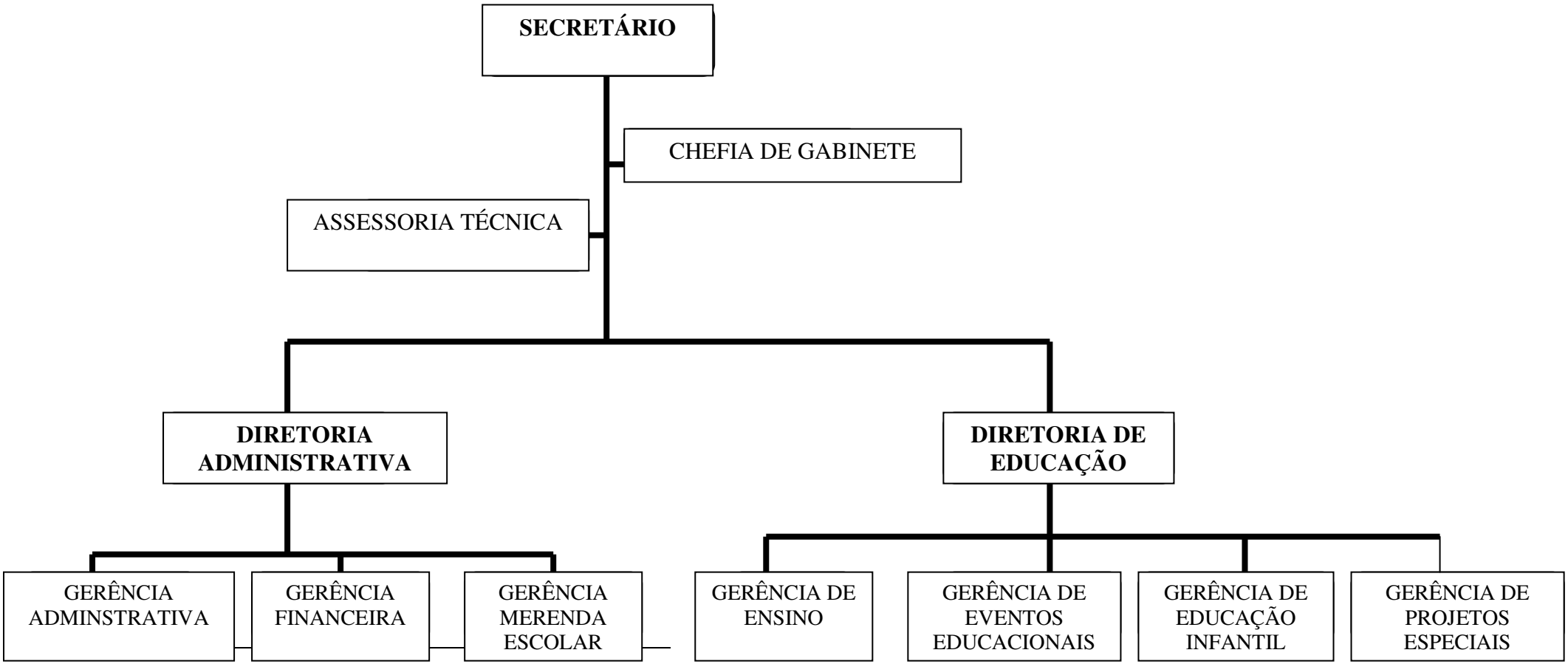

~~ANEXO VI~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ~~

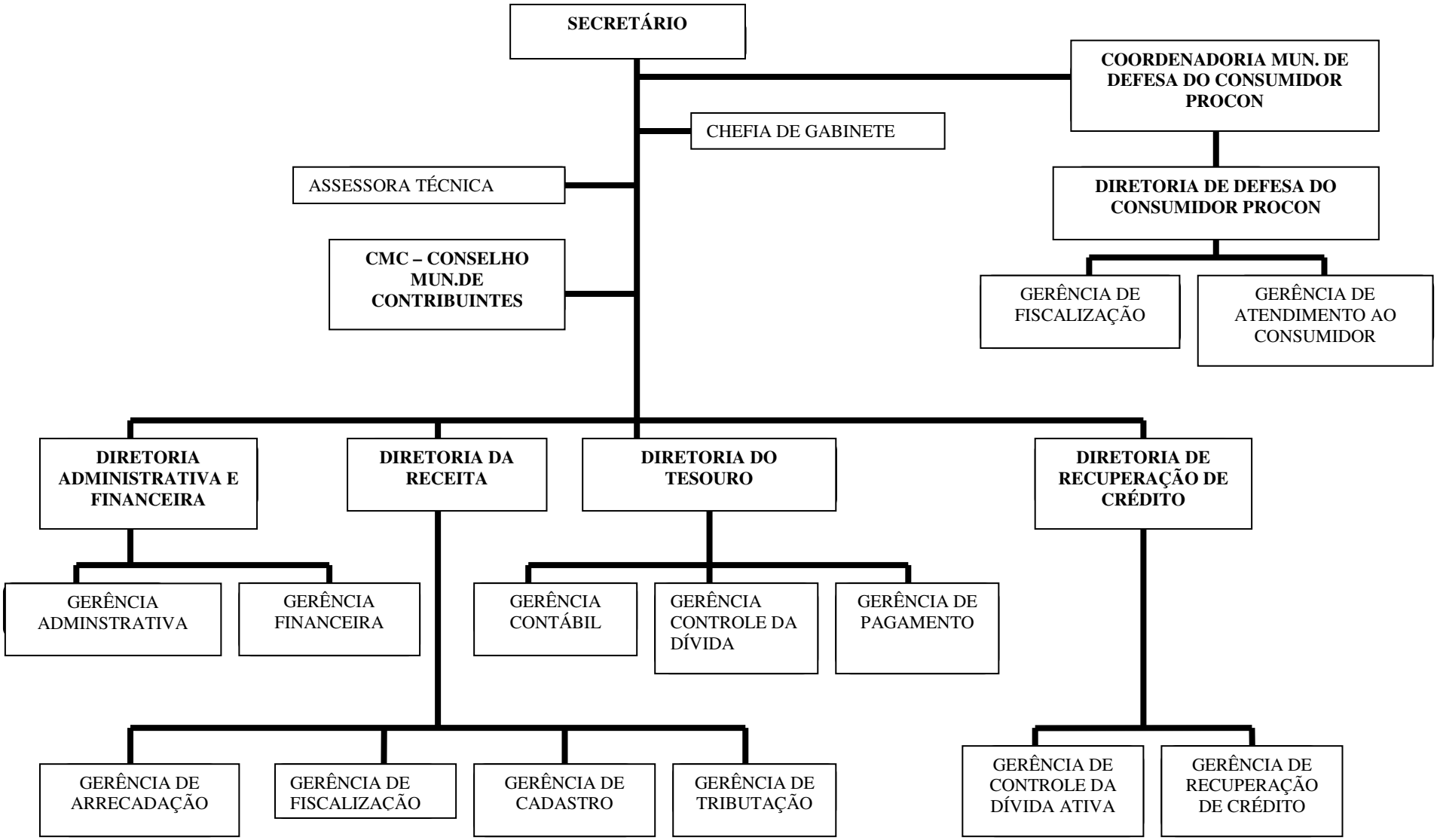

~~ANEXO VII~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUSA~~

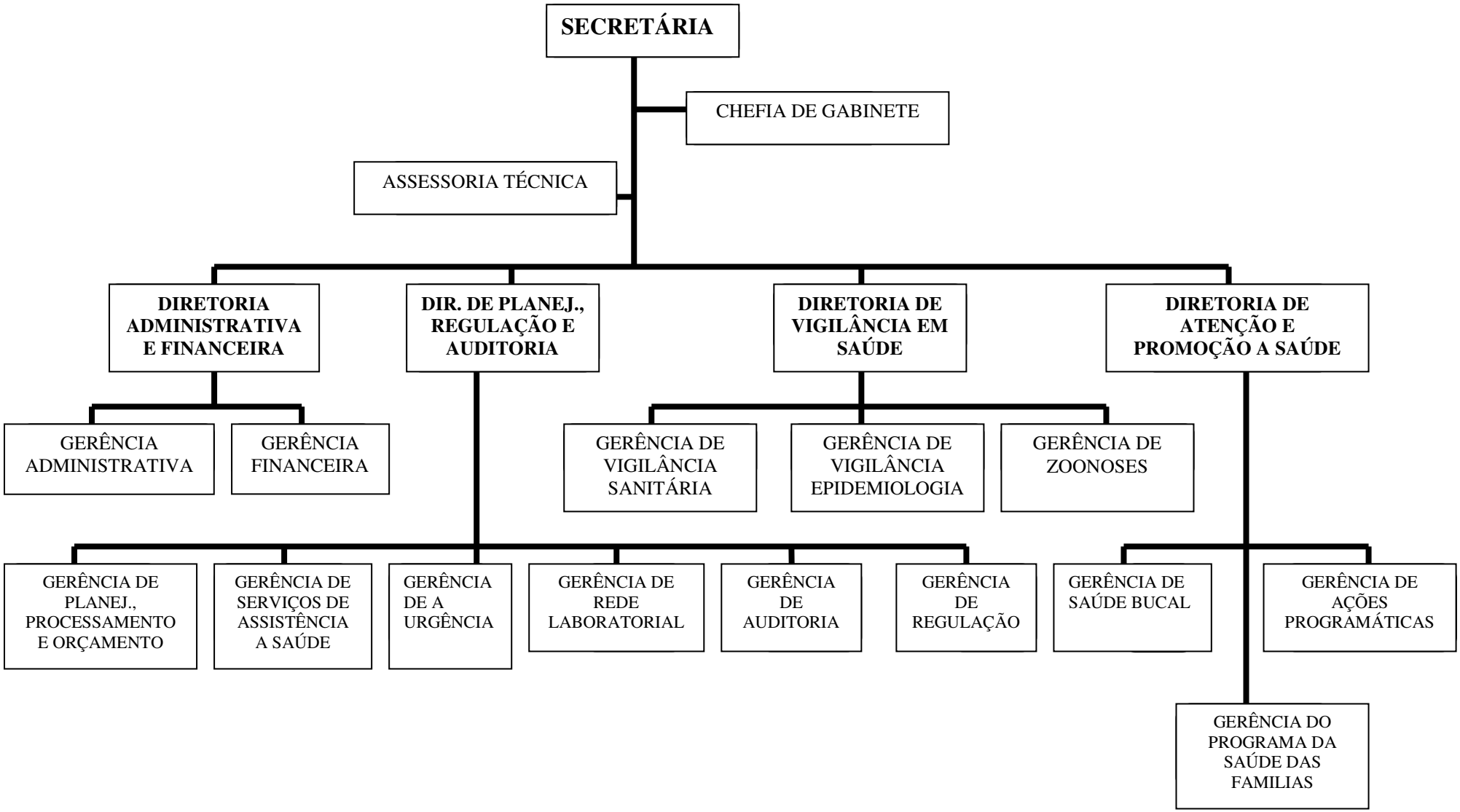

~~ANEXO VIII~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL~~

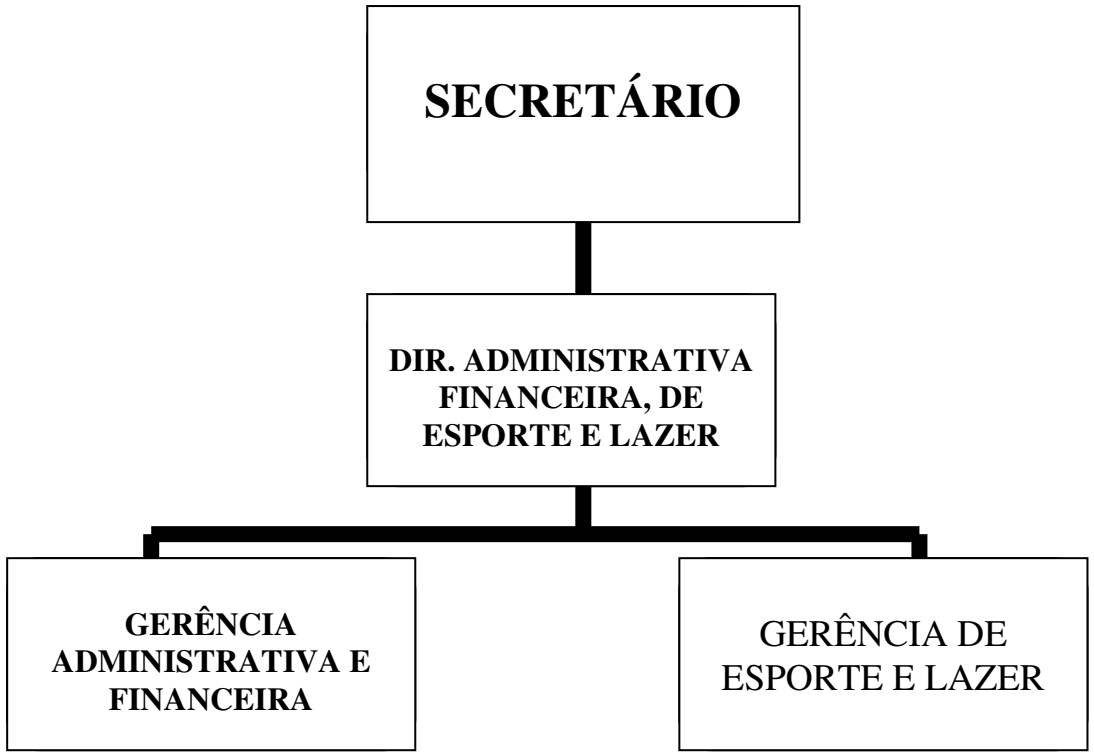

~~ANEXO IX~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES~~

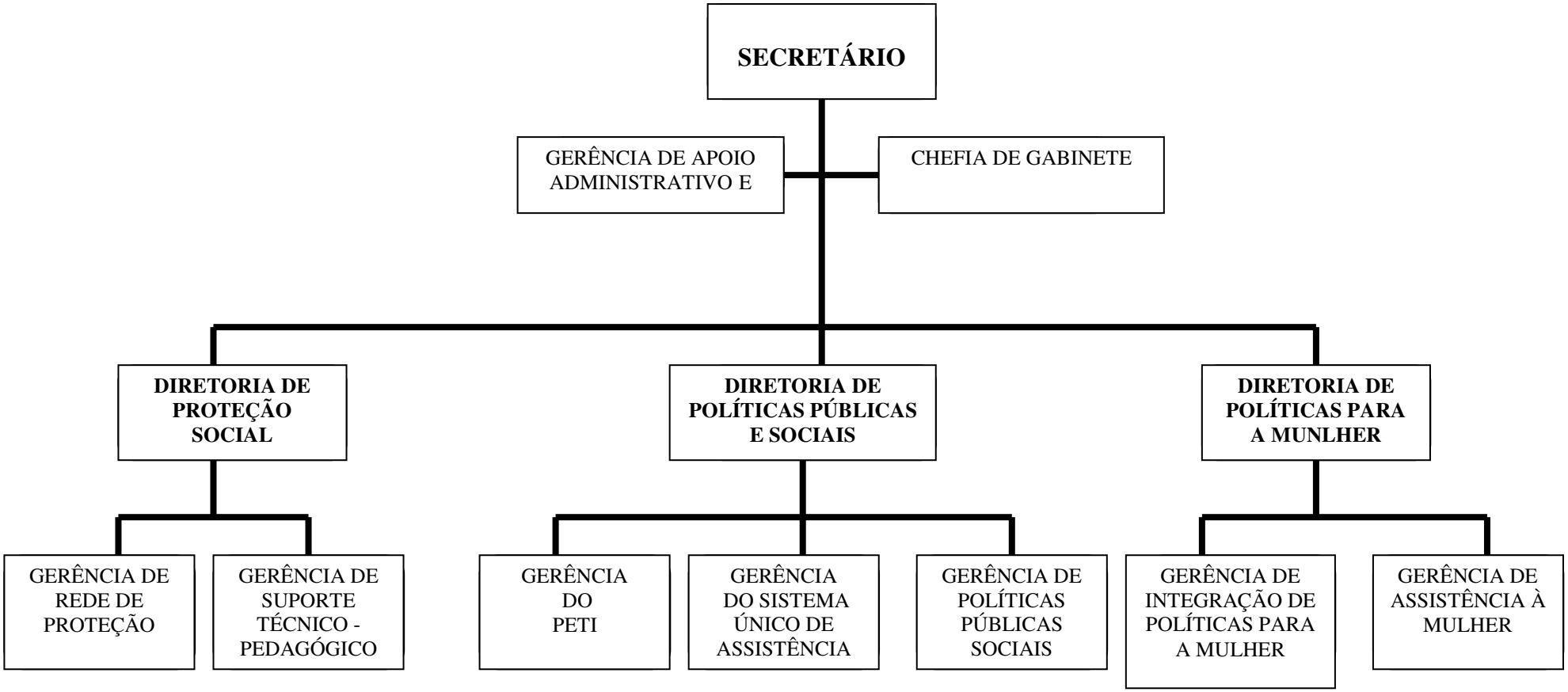

~~ANEXO X~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMMA~~

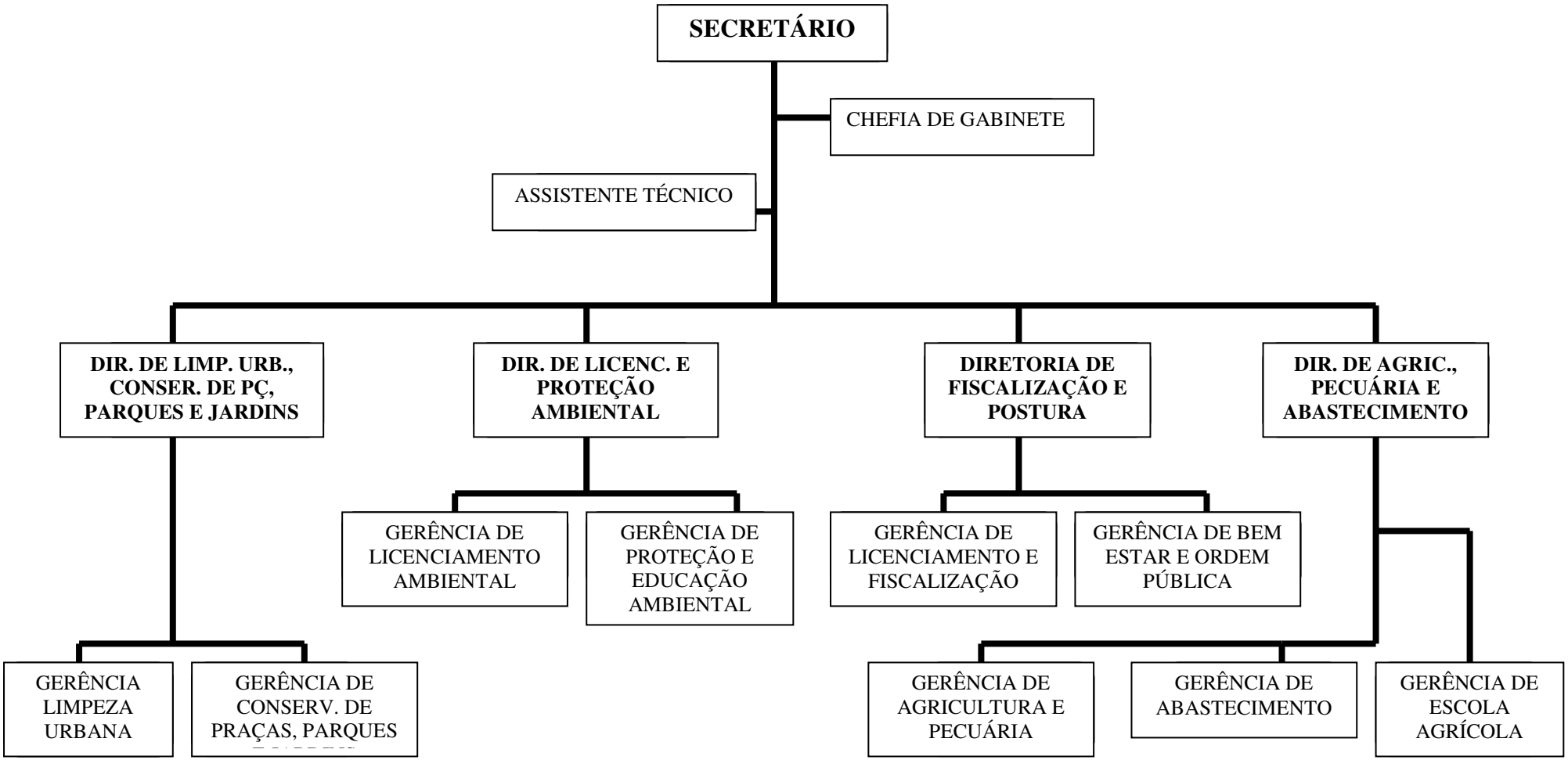

~~ANEXO XI~~
~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM~~

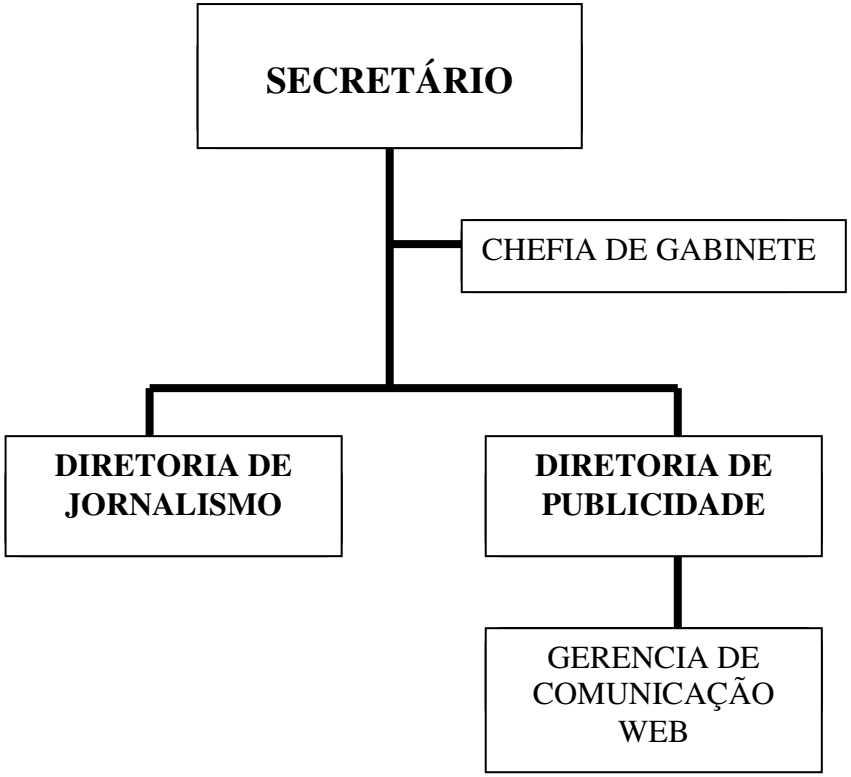

~~ANEXO XII~~

~~SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMAD~~

